



CONTRATO N° 02/2012/IST-ID/ NCA/ABP

“Microscópio confocal de Raman de alta resolução com capacidade de mapeamento 3D”

Entre:

IST-ID - Associação do Instituto Superior Técnico para a Investigação e Desenvolvimento, pessoa colectiva n° 509830072, com sede na Avenida Rovisco Pais, 1049-003 Lisboa, representada pelo Sr. Professor Arlindo Limede de Oliveira, na qualidade de Presidente da Associação do Instituto Superior Técnico para a Investigação e Desenvolvimento, ao abrigo das disposições legais aplicáveis ao Decreto-Lei 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro, conjugado com o Regulamento de Compras da Associação do Instituto Superior Técnico para a Investigação e Desenvolvimento, aprovado por deliberação da Direcção da Associação do Instituto Superior Técnico para a Investigação e Desenvolvimento em 17 de Novembro de 2011, de ora em diante designada Primeiro Outorgante,

e,

Bioptica – Equipamentos para Investigação e Indústria Lda., pessoa colectiva n° 503827886, com sede na Rua Roberto Ivens n° 1280, 1º andar, Sala 7, 4450-251 Matosinhos, representada no acto por Palmira Helga Nabais Moreira, titular do Cartão de Cidadão n° 1585092, na qualidade de representante legal, a qual tem poderes para outorgar o presente contrato, de ora em diante designada Segundo Outorgante.

Acordam o seguinte clausulado,



Cláusula 1.^a

Objecto do contrato

O presente contrato tem por objecto o fornecimento, pelo Segundo Outorgante, de um Microscópio confocal de Raman de alta resolução com capacidade de mapeamento 3D.

Cláusula 2.^a

Local de entrega do bem

1. O bem objecto do presente contrato deverá ser entregue no Departamento de Engenharia Química, ICEMS, do Instituto Superior Técnico, sito na Avenida Rovisco Pais, 1049-001 Lisboa.
2. Para a entrega do bem objecto do presente contrato deverá ser contactado o Sr. Professor Luis Filipe da Silva dos Santos, correio electrónico: luis.santos@ist.utl.pt, Telefone 218418113.

Cláusula 3.^a

Prazo de entrega

1. O Segundo Outorgante deverá proceder à entrega do bem objecto do presente contrato no prazo até 16 (dezasseis) semanas, conforme referido na sua proposta.
2. O prazo indicado no número anterior conta-se a partir do momento do envio da requisição ao Segundo Outorgante.

Cláusula 4.^a

Preço e condições de pagamento

1. O encargo total do presente contrato é de € 118.800,00 (cento e dezoito mil e oitocentos euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. Após aceitação do bem e da entrega da respectiva factura, o pagamento será efectuado até aos 60 (sessenta) dias ulteriores.



Cláusula 5.^a

Sigilo

O Segundo Outorgante garantirá o sigilo quanto a informação que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionados com a actividade do Primeiro Outorgante.

Cláusula 6.^a

Cessão da posição contratual

O Segundo Outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos seus direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização do Primeiro Outorgante.

Cláusula 7.^a

Penalidades

No caso de incumprimento dos prazos fixados no presente contrato e por causa imputável ao Segundo Outorgante, poderão ser aplicadas as penalidades no artigo 16º do Caderno de Encargos do Procedimento com anúncio obrigatório nº 01/2012/IST-ID/NCA/ABP e previstas na legislação portuguesa.

Cláusula 8.^a

Documentação

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, nos termos em que as mesmas possam ser consideradas e aceites pelo caderno de encargos, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.



Cláusula 9.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do Segundo Outorgante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso o Primeiro Outorgante venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, e o Segundo Outorgante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 10.^a

Rescisão do Contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o mesmo, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na execução das obrigações principais do objecto do presente contrato por período superior a 30 dias.

Cláusula 11.^a

Foro Competente

Para todas as questões emergentes do presente contrato será competente o Tribunal da Comarca de Lisboa.

Cláusula 12.^a

Prevalência

1. Fazem parte integrante do presente contrato o convite, incluindo as especificações técnicas, e a proposta que foi apresentada pelo Segundo Outorgante.



2. Em caso de dúvidas e divergências, prevalece em primeiro lugar o texto do presente contrato, seguidamente o convite e por último a proposta que foi apresentada pelo Segundo Outorgante.

Cláusula 13.^a

Garantia Bancária

Foi apresentada Garantia Bancaria Nº 962300488008968 no montante de € 5.940,00 (cinco mil, novecentos e quarenta euros), emitida pelo Banco Santander Totta, S.A., e correspondente a cinco por cento do valor da adjudicação.

Cláusula 14.^a

Disposições Finais

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efectuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
2. O presente contrato foi precedido do Procedimento com anúncio obrigatório nº 01/2012/IST-ID/NCA/ABP, nos termos do disposto na alínea c) do nº 1 do artigo 4º e do artigo 21º do Regulamento de Compras da IST-ID.
3. O Procedimento com anúncio obrigatório nº 01/2012/IST-ID/NCA/ABP, relativo ao presente contrato, foi autorizado por despacho da Exma. Senhora Professora Isabel Ribeiro, com competência para o efeito, de 22 de Fevereiro de 2012.
4. A adjudicação do bem objecto do presente contrato, bem como a minuta relativa ao presente contrato, foram autorizadas por despacho da Ex.^a Senhora Professora Isabel Ribeiro, com competência para o efeito, em 14 de Junho de 2012.
5. O presente contrato será suportado por dotação orçamental, conforme cabimento de verba constante no processo do procedimento.
6. Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos Outorgantes.

Lisboa, 06 de Julho de 2012

Primeiro Outorgante



IST-ID

(Professor Arlindo Lima de Oliveira)

Segundo Outorgante



bioptica

(Sr.^a Palmira Helga Nabais Moreira)

Tel. 228346320 Fax: 228346323
4450-251 Matosinhos
email bioptica @ bioptica